

**ANÁLISE DA CONFORMIDADE DO
ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL
DO PROJECTO**

PEQUENO PORTO DE PESCA DE SANTA LUZIA

Processo de AIA N.º1218

Comissão de Avaliação

Instituto do Ambiente

Instituto da Conservação da Natureza

Instituto da Água

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve

Instituto Português de Arqueologia

PROCESSO DE AIA 1218

Pequeno Porto de Pesca de Santa Luzia

1. Introdução

Dando cumprimento ao Decreto-lei nº 69/2000, de 3 de Maio, o Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos (IPTM), na qualidade de entidade licenciadora, remeteu ao Instituto do Ambiente (IA), para procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) relativo ao Anteprojecto do "Pequeno Porto de Pesca de Santa Luzia", cujo proponente é o Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos – Delegação dos Portos do Sul.

O IA, como Autoridade de AIA, ao abrigo do artigo 9º do referido Decreto-Lei, nomeou a respectiva Comissão de Avaliação (CA), a qual é constituída pelas seguintes entidades:

Instituto do Ambiente (entidade que preside)
Instituto da Conservação da Natureza (ICN)
Instituto da Água (INAG)
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (CCDR – Algarve)
Instituto Português de Arqueologia (IPA).

O INAG contou com a colaboração da Dr. Teresa Rafael

O prazo previsto no ponto 3 do artigo 13º do Decreto-Lei nº 69/2000, de 3 de Maio, para a CA se pronunciar sobre a conformidade do EIA com o disposto no artigo 12º do mesmo diploma legal, posteriormente regulamentado pelo Anexo II da Portaria nº 330/2001, de 2 de Abril, termina no dia 24 de Junho de 2004.

2. Antecedentes

Em Novembro de 2003 o projecto foi sujeito a um processo de Definição de Âmbito (PDA), enquadrado no âmbito do artº11 do Decreto-lei nº 69/2000 de 3 de Maio.

O parecer da Comissão de Avaliação refere que :

A PDA identifica as questões e áreas temáticas mais relevantes, de uma forma global. No entanto, o EIA deve esclarecer de uma forma inequívoca qual o tipo e âmbito do projecto e as actividades e acções inerentes à sua concretização.

O EIA deve, para além do mencionado na presente PDA, incluir os aspectos referidos no presente Parecer, bem como ter em conta os contributos das entidades consultadas (Anexo I) e as normas técnicas constantes do Anexo II da Portaria 330/2001, de 2 de Abril.

O parecer da CA foi comunicado ao proponente através do ofício nº13189 de 27 de Novembro de 2003.

3. Análise da conformidade do EIA

3.1- Procedimento da PDA

Tendo em conta o Parecer da Comissão de Avaliação relativamente à PDA, verifica-se que o EIA não abordou as seguintes questões:

- A clarificação dos objectivos e a justificação do projecto uma vez que não é claro se a valorização marítimo-turística se enquadra ou não no projecto em avaliação; com efeito,

na pág.1 é dito que “ ... o qual contempla diversas intervenções no sentido de requalificar a área a afectar a operação de pesca, integrando-a no núcleo urbano e dotando-a de infra-estruturas portuárias adequadas à operação de descarga, abastecimento, transporte, reparação e estacionamento da frota de pesca” enquanto na pág. 6, último parágrafo, é dito que “ ... será promovida a requalificação da frente ribeirinha desta povoação, devendo ser encorajadas acções conjuntas com outros portos existentes na envolvente, nomeadamente o Porto de Cabanas, com vista à valorização destas zonas, tão utilizadas pelas populações e turistas enquanto locais de recreio e lazer” e no capítulo referente à Descrição do Projecto, o Núcleo Marítimo-Turístico é referido como fazendo parte integrante do projecto;

- A caracterização pormenorizada (incluindo a cartográfica) da situação actual e futura do local do projecto; nomeadamente as actividades marítimo - turísticas;
- A análise exaustiva das alternativas significativas de localização e de projecto.
- Justificação da necessidade dos lugares de estacionamento tendo em conta as embarcações registadas no local. O projecto encontra-se dimensionado para 125 embarcações sendo a frota actual composta por 69;
- A análise da viabilidade de construção dos portos de pesca na área compreendida entre Santa Luzia e Cabanas, contabilizando, para diferentes opções, os impactes ao nível da sócio-economia, ordenamento e ecologia;
- A análise da evolução paleogeográfica da Ria Formosa, no que concerne ao estudo da evolução da linha de costa (sistemas de ilha barreira), através da compreensão dos processos morfosedimentares activos no troço costeiro, a fim de estimar a intensidade e sentido da deriva, e dos mecanismos de circulação para o balanço sedimentar;
- Justificação da necessidade da realização de dragagens para assegurar as condições de navegabilidade para as embarcações de pesca actualmente existentes no Porto de Santa Luzia;
- A carta topohidrográfica da área a dragar;
- Caracterização adequada da qualidade dos sedimentos ou seja da coluna de sedimentos a dragar (desde a superfície até à cota de dragagem);
- A definição de potenciais destinos alternativos do material dragado que deverá incluir a avaliação da capacidade dos meios receptores e respectiva identificação e avaliação de impactes e, se necessário, um programa de monitorização; caso existam a identificação dos locais temporários de deposição dos dragados durante a fase de obra;
- A caracterização das águas subterrâneas na área envolvente ao projecto e respectiva avaliação de impactes e medidas de minimização;
- A avaliação dos impactes cumulativos deste projecto com os projectos existentes e previstos para a região, Porto de Cabanas e Porto de Tavira;
- O cumprimento das normas técnicas constantes do Anexo II da Portaria 330/2001 de 2 de Abril.

3.2-Análise do EIA apresentado

A CA considera que o EIA apresenta lacunas consideradas relevantes, nomeadamente a ausência de :

- Concordância entre a informação do projecto apresentado à Autoridade de AIA e a apresentada no EIA. O EIA deverá reflectir toda a informação apresentada no projecto facto que não se verifica nomeadamente quanto à construção de uma nova ponte de cais para o transporte fluvial de passageiros;
- Justificação do número de estruturas previstas na marginal de Santa Luzia (armazém para côvos, estacionamento coberto e descoberto de embarcações) face às dimensões de aterro na Ria Formosa;
- Cartografia dos potenciais locais de depósito, à escala 1/10.000;
- Referência quanto à revisão do Plano de Ordenamento do Parque Natural da Ria Formosa, revisão decretada pela Resolução de Conselho de Ministros nº152/2001, de 11 de Outubro;

- Articulação entre o “Plano Geral de Aproveitamento e Valorização Fluvial Marítima do Rio Gilão” e o “ Estudo Estratégico de Desenvolvimento das Infra-estruturas Portuárias da Região do Algarve “e o enquadramento do projecto em análise nestes planos;
- Cartografia dos habitats existentes na área do projecto;
- Prospecção arqueológica da totalidade da área de estudo, nomeadamente nas zonas subaquáticas;
- Justificação da necessidade de um posto de abastecimento de combustíveis e de uma zona de reparação naval, face à frota actual e futura tendo em conta a proximidade de outros portos;
- Previsão da dispersão da pluma de turbidez para a fase de construção e respectiva avaliação de impactes e de medidas de minimização;
- Identificação cartográfica das unidades de paisagem mencionadas no EIA;
- Avaliação dos impactes das unidades de paisagem identificadas na área em estudo;
- Identificação das acessibilidades mencionadas no EIA (actuais e futuras);

3.3-Resumo Não Técnico (RNT)

O RNT reflecte as lacunas existentes no EIA e não apresenta o enquadramento regional e nacional do projecto.

Não é apresentado no RNT, a definição dos termos técnicos utilizados por forma a poderem ser compreendidos pelo público em geral.

4. Conclusão

O conteúdo do EIA não está de acordo com o parecer emitido pela CA relativamente à PDA pelo que não cumpre o ponto 9 do artº 11º e o ponto 3 do artº 13º do Decreto-Lei n.º69/2000, de 3 de Maio.

Da análise do EIA a CA considera que o mesmo não permite atingir os objectivos fundamentais da Avaliação de Impacte Ambiental, expressos no art.º 4º do decreto-lei n.º 69/2000, de 3 de Maio.

Assim a CA propõe a **Declaração de Desconformidade** do EIA, de acordo com o disposto no nº 6 do Artigo 13º do Decreto-Lei nº 69/2000, de 3 de Maio, o que implica o encerramento do processo.

A Comissão de Avaliação

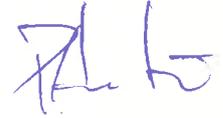
Instituto do Ambiente



Arq^a Cristina Russo



Eng^a. Margarida Rosado



Eng^o Pedro Antão

Instituto da Conservação da Natureza



Arq^{aa} Paula Noronha

Instituto da Água

Dr. Raul Caixinhas

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve



Dr. Alexandre Furtado

Instituto Português de Arqueologia



Dr^a. Maria João Brum